

**Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima**
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

**Operação realizada com sucesso. Protocolo:**  
2660231320200311100318

**Processo 0834459-85.2019.8.23.0010** - (133 dia(s) em tramitação)

**Classe Processual:** 7 - Procedimento Ordinário

**Assunto Principal:** 9597 - Seguro

**Nível de Sigilo:** Público

Informações Gerais	Informações Adicionais	Partes	Movimentações	Apensamentos (0)	Vínculos (0)						
<b>Realces</b>											
<b>Realçar Movimentos</b> <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência <b>Ocultar Movimentos:</b> <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória											
<b>Filtros</b>											
<b>Movimentado Por:</b> <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor <b>Sequencial(Intervalo):</b> <input type="text"/> ao <input type="text"/> <b>Data do Movimento(Período):</b> <input type="text"/> à <input type="text"/> <b>Descrição:</b> <input type="text"/>											
34 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 34											
500 por pág. <b>1</b>											
Seq.	Data	Evento	Movimentado Por								
<input type="checkbox"/> 34	11/03/2020 10:03:18	<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO <b>Procurador</b>								
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 10%;">34.1</td><td style="width: 30%;">Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">⋮</td><td style="width: 20%;">26657801MPUGNACAOALAUDOPERICIALPROTOCOLADA01.pdf</td><td style="width: 10%; text-align: right;">Público</td></tr> </table>						34.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	⋮	26657801MPUGNACAOALAUDOPERICIALPROTOCOLADA01.pdf	Público
34.1	Arquivo: Petição	Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO	⋮	26657801MPUGNACAOALAUDOPERICIALPROTOCOLADA01.pdf	Público						
<b>LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA</b> (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 05/03/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020) e ao evento de expedição seq. 31.											
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)											
<b>EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO</b> Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 30) JUNTADA DE LAUDO (04/03/2020)											
<b>JUNTADA DE LAUDO</b> <b>DECORRIDO PRAZO DE ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE</b> (P/ advgs. de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE *Referente ao evento (seq. 12) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (18/12/2019) e ao evento de expedição seq. 15.											
<b>DECORRIDO PRAZO DE PERITO VITOR PARACAT SANTIAGO</b> (Para Perito VITOR PARACAT SANTIAGO *Referente ao evento (seq. 12) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/12/2019) e ao evento de expedição seq. 16.											
<b>PRAZO DECORRIDO</b> Sem Resposta - (Referente a(o) MANDADO determinado pelo evento PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE(18/12/2019). Parte: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE											
<b>LEITURA DE MANDADO REALIZADA</b> MANDADO lido em 21/01/2020 - Referente ao evento de expedição (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/01/2020 08:50:24). Parte: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE											
<b>RETORNO DE MANDADO</b> Referente ao evento (seq. 21) EXPEDIÇÃO DE MANDADO (09/01/2020 08:50:24). Parte: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE											
<b>DECORRIDO PRAZO DE ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE</b> (P/ advgs. de ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE *Referente ao evento (seq. 7) PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE (05/12/2019) e ao evento de expedição seq. 8.											
<b>JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE</b> <b>REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO</b> Distribuição realizada referente ao Mandado expedido (seq. 21) em 09/01/2020 08:50:24. Tipo: Distribuição Inicial Automática. Oficial de Justiça Designado: GIVANILDO MOURA. Parte: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE											
<b>EXPEDIÇÃO DE MANDADO</b> Prazo de 5 dias úteis. Referente ao evento (seq. 12) PROFERIDO DESPACHO DE MERO											



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**Processo:** 08344598520198230010

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A,** empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.<sup>a</sup>, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO MÉRITO**

**DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO**

**LESÃO PREEXISTENTE**

Inicialmente, deve-se sopesar o fato da parte autora ter pleiteado judicialmente verba indenizatória DPVAT, cujo processo tramitou na 2010248903, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em 22/11/2009.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT no processo administrativo em decorrência de **TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO, 25%**, acometido especificamente no tornozelo direito ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

**LAUDO IML SINISTRO 22/11/2009**

<b>NOME: ELINEUMA SANTANA CAVALCANTE.</b>	
NACIONALIDADE: BRASILEIRA.	NATURALIDADE: BOA VISTA/RR.
IDADE: 29 ANOS.	SEXO: MASCULINO.
ESTADO CIVIL: SOLTEIRA.	COR: BRANCA.
PROFISSÃO: COZINHEIRA.	TELEFONE: 9128-8602.
FILIAÇÃO: FRANCISCO CARMO CAVALCANTE e ELIZABETE BEZERRA SANTANA.	
ENDEREÇO: RUA: CARMELO – Nº 1787 – BAIRRO: PINTOLÂNDIA.	
DOCUMENTAÇÃO: R.G. Nº 160.536 – SSP/RR.	
DATA/ HORA DO EXAME: 18/06/2010, (sexta), às 11 horas e 40 minutos.	
Obs: Os profissionais abaixo designados pelo diretor, prestam o solene compromisso de elaborar o laudo descrevendo com verdade todas as circunstâncias que encontrarem, descobrirem e observarem.	

**HISTÓRICO:**

- Tendo em vista os termos do laudo anterior nº **2232/2010/IML/RR**, do dia **14/04/2010**. voltou nesta data para exame complementar.

**DESCRIÇÃO:**

- Edema linfático da perna e calcanhar direito.
- Cicatriz cirúrgica em face anterior da perna direita em toda sua extensão.

## LAUDO JUDICIAL 21/09/2016:

b)  Parcial  
(dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar-se o dano é:

b.1  Parcial Completo (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

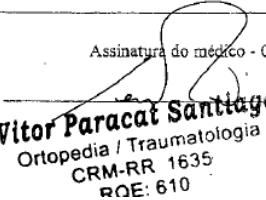
b.2  Parcial Incompleto (dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º, da Lei 6.194/74, com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico	Marque aqui o percentual			
1º Lesão <i>Tornozelo direito</i>	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input checked="" type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
2º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
3º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa
4º Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/> 50% Média	<input type="checkbox"/> 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem qualificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Local e data da realização do exame médico:  
Boa Vista-RR, 14 / julho/2020

Assinatura do médico - CRM  
  
Vitor Paracat Santiago  
Ortopedia / Traumatologia  
CRM-RR 1635  
RQE: 610

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de outra ação que teve o mérito julgado, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 2.362,50 (dois mil e trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 10 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/RR 451-A**

**SIVIRINO PAULI**  
**101-B - OAB/RR**